Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8553/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/290/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1952542 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS<br>ARNALDO INACIO DA SILVA LUCIANO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Reforma ***ex officio*** com proventos proporcionais, concedida ao Cabo PM **ARNALDO INACIO DA SILVA LUCIANO,** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 10 e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Reforma ***ex officio*** acima identificada.

A Gerência de Gestão de Processos, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**
Relator

*dm*